

Despacho n.º 44/2021/GAP

COVID-19 | DESCONFINAMENTO: CEMITÉRIOS e FUNERAIS NO CONCELHO DA BATALHA

Considerando que:

- a) A Resolução de Conselho de Ministros n.º 101-A/2021, de 30 de julho, que altera as medidas aplicáveis em situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, declarou a situação de calamidade em todo o território nacional continental até às 23:59 h do dia 31 de agosto de 2021, prevendo, também, o levantamento gradual das medidas restritivas.
- b) No âmbito da referida Resolução as atividades funerárias e acesso aos cemitérios deixaram de ser objeto de qualquer limitação e condicionamento específico, estando apenas condicionadas à adoção de medidas que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, bem assim às recomendações gerais da Direção-Geral de Saúde (DGS).
- c) Desde o passado dia 15 de agosto de 2021, em termos de avaliação de situação epidemiológica na região de Saúde do Centro, o Município da Batalha passou a integrar os municípios de risco médio, apresentando-se, assim, uma situação favorável em termos de saúde pública face ao restante território nacional.
- d) Existe a necessidade de clarificar a atuação da atividade funerária e assegurar o respeito que devemos ter pela memória de quem perdemos e a atenção que nos merece também que chora a perda de um ente querido, aclarando também as condições de acesso aos cemitérios, em condições mais adequadas à atual evolução da situação epidemiológica e recomendações da DGS.
- e) Mantém-se o dever de cumprimento das regras de saúde pública respeitantes ao exercício das atividades funerárias, circulação nos cemitérios e aplicáveis aos funerais, nomeadamente: obrigatoriedade de uso de máscara durante todo o evento, inclusive nas entradas e saídas do espaço; medidas de higiene; medidas de distanciamento físico adequado entre pessoas e nos locais de circulação; cumprir com as medidas de higienização das mãos, quando possível.

Pelo exposto, determino:

1- Autorizar a realização de funerais sem limite do número de familiares, desde que mantenham distância de segurança; e fixar o máximo de 25 pessoas para outros acompanhantes, desde que mantenham distância de segurança.

2- Clarificar que para os limites referidos no número anterior, não contam os funcionários afetos ao cemitério e se encontrem no exercício das suas funções, quem preside à cerimónia, nem os colaboradores da agência funerária, que deverão ser no máximo de 4 (quatro) pessoas;

3- Esclarecer que as agências funerárias podem divulgar nos locais e meios habituais os respetivos horários das cerimónias fúnebres, devendo informar as condições de acesso aos cemitérios e de realização dos funerais, nos termos do presente despacho e recomendações da DGS.

4- Recomendar aos presentes naqueles eventos, o cumprimento das regras de saúde pública, nomeadamente: a obrigatoriedade de uso de máscara durante todo o evento, inclusive nas entradas e saídas do espaço; cumprir o distanciamento físico adequado entre pessoas e nos locais de circulação; cumprir com as medidas de higienização das mãos, quando possível.

5- O presente despacho produz efeitos imediatos, podendo ser alterado, em função da evolução da situação epidemiológica.

Publicite-se o presente despacho através de Edital, bem como divulgue-se junto das agências funerárias do concelho, às paróquias e confraria, à Guarda Nacional Republicana, bem como à população em geral, solicitando-se assim a compreensão e colaboração de todos.

Paços do Concelho da Batalha, 19 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos